



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de agosto de 2025.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 030/2025**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **VALDECY FERNANDES DOS SANTOS** com o município, a qual ocupa o Cargo de Gari, Mat. 1334, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 2º, I, e 6º, caput, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 008/2025, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, a servidora **VALDECY FERNANDES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1334, exercendo o cargo de Gari, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos calculados com base nos termos do artigo 6º, caput, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 29 de agosto de 2025

*José Jefferson Rabêlo Florentino*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 031/2025**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **MARLUCE TIMÓTEO DOS SANTOS ANICETO** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora nível “C”, bem como os requisitos exigidos pelo artigo ao **artigo 98, § 3º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, incisos II a IV, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, c/c art. 10, § 2º, inciso I, da LCM nº 015/2022, com a redação dada pela LCM nº 028/2024.**”(Para fins de interpretação do § 2º, inciso I, do art. 10 da LCM nº 015/2022, considera-se a redação conferida pela LCM nº 028/2024, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019).

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 007/2025, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **MARLUCE TIMÓTEO DOS SANTOS ANICETO**, portadora do RG nº 1.621.185-2 SSP/PB e CPF nº 893.534.804-00, Matrícula nº 7034, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, exercendo o Cargo de Professora Nível C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da ELOM 02/2023, artigo 10, I-V, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 29 de agosto de 2025.

*José Jefferson Rabêlo Florentino*  
Superintendente do IPM